

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br

**CONTRATO Nº 003/2021**

Processo nº 23117.101295/2019-47

**Unidade Gestora: 154043 - UFU****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Valder Steffen Junior, nomeado pelo Decreto Presidencial de 05 de janeiro de 2021, portador da Cédula de Identidade nº M-153.731 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 778.043.418-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Francisco Vicente Ferreira, nº 126, Bairro: Santa Mônica, em Uberlândia/MG, CEP: 38.408-102, inscrita no **CNPJ sob o nº 21.238.738/0001-61**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Rafael Visibelli Justino, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 044.370.096-65 e RG sob o nº MG-10.802.083 SSP/MG; e em conformidade com a Resolução SEI nº. 08/2017, do Conselho Diretor, que dispõe sobre o relacionamento da Universidade com as fundações de apoio mediante a celebração de convênios ou contratos, com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, artístico-cultural, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos; tendo em vista o que consta no **Processo nº 23117.056754/2020-64**, celebram o presente Termo de Contrato de prestação de serviços, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 004/2021**, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação de Apoio Universitário com a finalidade de dar apoio administrativo e financeiro necessário à execução do Projeto do **Curso de Especialização em Enfermagem em Saúde da Família e Comunidade – Turma I (Documento SEI nº 2612623)**.

1.2. O apoio a ser prestado pela **Contratada** consiste na execução dos serviços, cujas especificações, condições, forma e prazos constam no projeto mencionado parte integrante do presente

processo.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 2.1. Compete à Contratante:

2.1.1. Responsabilizar-se pela tramitação e aprovação do curso e seus reoferecimentos, de acordo com as normas acadêmicas vigentes, nas instâncias competentes;

2.1.2. Encaminhar à **Contratada**:

2.1.2.1. Projeto;

2.1.2.2. Orçamento;

2.1.2.3. Documentação comprobatória da aprovação do curso e do número de vagas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

2.1.2.4. Edital resumido e na íntegra, aprovado;

2.1.2.5. Ficha de Gestão referente ao interesse no apoio da **Contratada**.

2.1.3. Expedir as Solicitações de Despesas necessárias à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere o caput da Cláusula Primeira;

2.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado;

2.1.5. Receber os equipamentos adquiridos e/ou serviços ora contratados, necessárias à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere o caput da Cláusula Primeira, nos termos do art.73, da Lei nº 8.666/93;

2.1.6. Disponibilizar a infra-estrutura e corpo técnico qualificado visando propiciar à comunidade o curso de Pós-Graduação – Lato Sensu, primando pelo seu regular cumprimento, nos termos oferecidos;

2.1.7. Responsabilizar e fiscalizar, através do(s) respectivo(s) Departamento(s) os horários de trabalho de seus servidores que irão atuar no desenvolvimento do Projeto a que se refere o caput da Cláusula Primeira, de modo a garantir e viabilizar a participação dos mesmos, sem prejuízo da carga horária e de outras tarefas a que estejam obrigados na Universidade, em observância ao previsto no artigo 21, §4º da Lei nº 12.772 /12;

2.1.8. Responsabilizar e fiscalizar, através do(s) respectivo(s) Departamento(s) se os valores previstos no Projeto a que se refere o caput da Cláusula Primeira, para pagamento dos servidores que irão atuar na execução do objeto deste Contrato, somados à remuneração percebida por eles junto à **Contratante**, ultrapassam o limite do teto remuneratório nos termos do artigo 7º, § 4º do Decreto 7.423/2010;

2.1.9. Deverá a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas comunicar formalmente à **Contratada** qualquer alteração que venha a ocorrer na remuneração percebida pelos servidores que irão atuar no Projeto de Atividade, informando os valores atualizados para atendimento ao disposto no artigo 7º, § 4º do Decreto 7.423/2010;

2.1.10. Responsabilizar-se pela certificação dos alunos concluintes;

2.1.11. Elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.

### 2.2. Compete a Contratada:

2.2.1. Receber e administrar os recursos provenientes do pagamento realizado pelos alunos matriculados no Curso de Especialização de que trata o presente instrumento, seja de taxas, mensalidades e outros, em conformidade com o previsto no Projeto e mediante as Solicitações de Despesas expedidas pela **Contratante**;

2.2.2. Manter conta corrente específica para a movimentação dos recursos financeiros necessários à execução do Projeto referido na Cláusula Primeira deste Contrato;

- 2.2.3. Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos captados e administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do Projeto referido na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 2.2.4. Os recursos provenientes do pagamento em conformidade com o item anterior deverão ser submetidos á instituições financeiras/bancárias oficiais que possuam aplicação em renda fixa;
- 2.2.5. Providenciar a publicação específica do Edital do Curso, devidamente aprovado pelas instâncias competentes da **Contratante**;
- 2.2.6. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal necessário à execução do Projeto referido na Cláusula Primeira deste Contrato, conforme previsto no Projeto e mediante solicitação da **Contratante**;
- 2.2.7. Pagar aos servidores docentes e técnico-administrativos da **Contratante** participantes da execução do Projeto referido na Cláusula Primeira deste Contrato, as bolsas de ensino, pesquisa ou extensão, na forma do art. 4º, § 1º, da Lei Nº. 8.958/94, se previsto no Projeto e mediante solicitação da **Contratante**;
- 2.2.8. Efetuar a aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços necessários à execução do Projeto referido na Cláusula Primeira deste Contrato, conforme previsto no Projeto, e mediante solicitação da **Contratante**, observando para tanto os princípios da eficiência, moralidade, publicidade, economicidade e impessoalidade, bem como as normas e procedimentos do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014;
- 2.2.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das despesas constantes no Projeto;
- 2.2.10. Transferir, de imediato, à **Contratante**, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;
- 2.2.11. Formalizar doação à **Contratante**, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição;
- 2.2.12. Restituir à **Contratante**, através de GRU, ao final do Contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional – Universidade Federal de Uberlândia – UG: 154043; Gestão: 15260.
- 2.2.13. Recolher, mediante depósito na conta única do Tesouro Nacional – Universidade Federal de Uberlândia – UG: 154043; Gestão: 15260 – até o 10º dia útil do mês subsequente à arrecadação, os valores resultantes da aplicação do disposto na Resolução nº 08/2017, do Conselho Diretor, bem como os valores previstos no Projeto, destinados à Unidade Acadêmica;
- 2.2.14. Destinar o valor equivalente a 10% da receita bruta arrecadada para a execução do projeto referido na Cláusula Primeira, para conta corrente específica, também gerida pela **Contratada**, para apoio e fomento às atividades de ensino, extensão e pesquisa desenvolvidas pela **Contratante**, mediante Projeto a ser devidamente apresentado em momento oportuno.
- 2.2.15. Promover o repasse à Universidade Federal de Uberlândia, nos valores fixados no Projeto, em observância ao art. 6º da Lei Nº. 8.958/94, no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do projeto a que se refere à Cláusula Primeira;
- 2.2.16. A prestação de contas dar-se-á em conformidade com o disposto no art. 11 do Decreto nº 7.423/2010;
- 2.2.17. A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada;

2.2.18. A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação;

2.2.19. A instituição apoiada deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito;

2.2.20. Sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do Contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado;

2.2.21. Manter arquivados pelo prazo legal e apresentar, quando exigidos por quem de direito, os documentos relativos à gestão administrativa e financeira do objeto do presente instrumento;

2.2.22. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da **Contratante**, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;

2.2.23. Responder pelos prejuízos causados à **Contratante**, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

2.2.24. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste Contrato. Na hipótese de qualquer das partes ser condenada subsidiariamente por responsabilidade da outra, caberá à parte prejudicada o direito de regresso contra a responsável;

2.2.25. Responsabilizar-se para que a movimentação dos recursos financeiros gerenciados e ou administrados pela **Contratada** seja realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos servidores, alunos, fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO/ FISCALIZAÇÃO

3.1. A **Contratante** indica como Coordenadora do Projeto a Profa. Dra. Marcelle Aparecida de Barros Junqueira, para acompanhar os serviços da **Contratada** e fiscalizá-los, diretamente ou por meio de responsável (is) indicado(s) na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o(s) qual (is) poderá (ão) adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

3.2. A indicação de novo (a) Coordenador (a) do Projeto, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da **Contratante**, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DO PROJETO

4.1. Encontram-se especificados no Projeto de que trata a Cláusula Primeira os valores necessários à sua execução, contendo, dentre outros elementos, a sua fonte e/ou origem, bem como a forma e o cronograma de como serão disponibilizados à **Contratada**.

4.1.1. Para cumprimento do objeto deste Contrato, cada aluno (a) pagará a importância de **R\$ 7.560,00** (sete mil quinhentos e sessenta reais) à FAU, em **18 parcelas**, além da taxa de inscrição no valor de **R\$ 60,00** (sessenta reais) em **parcela única**, de acordo com as especificações contidas no Projeto, por meio de boleto bancário fornecido pela FAU, salvo os bolsistas selecionados que pagarão somente a inscrição.

4.2. Fica estabelecido que para ser financeiramente viável, o curso deverá ter ao menos 33 (trinta e três) alunos matriculados, conforme especificado no projeto de que trata a Cláusula Primeira.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As despesas relativas à remuneração da **Contratada** correrão por conta dos recursos a serem arrecadados por meio de recebimento de inscrições e mensalidades durante a execução do projeto e mediante ressarcimento dos respectivos custos operacionais incorridos para prestação do serviço.

5.2. Referente à importância discriminada no item 4.1.1, a **Contratante**, em retribuição aos serviços prestados, pagará à **Contratada** a quantia de R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais) por aluno (a) não bolsista e R\$ 6,00 (seis reais) por aluno bolsista.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1. O presente Contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958/94, vinculando-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2021.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

7.1. A **Contratada** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – PUBLICIDADE

8.1. Caberá à **Contratante** providenciar a publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial da União no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de **22 (vinte e dois) meses**, com **início em 25/04/2021 e encerramento em 25/02/2023**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso I, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E JUROS

10.1. Ficam estipuladas as seguintes multas:

10.1.1. De 2% (dois por cento) do valor corrigido de cada prestação em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, sem prejuízo de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore” entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

10.1.2. De 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, a ser corrigido na data do pagamento, devido pela parte que der causa à rescisão do presente Contrato por descumprimento das obrigações aqui assumidas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento de uma das partes, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

11.1.3. Multa de 10% do valor Contrato, pela não prestação dos serviços;

11.1.4. Multa de 0,3%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

11.1.5. Multa de 2% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela **Contratante** no presente instrumento, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

11.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 79.

12.2. A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

13.1. Todos os entendimentos relativos a este Contrato, bem como quaisquer adendos ou alterações, comunicações, solicitações, notificações ou avisos, somente terão valor quando endereçados por uma parte à outra através de documento escrito; caso sejam levados em mãos, devem ser entregues mediante recibo no qual seja identificada a correspondência.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes de acordo com a legislação pertinente, e ainda de acordo com as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Universidade Federal de Uberlândia e a Fundação de Apoio Universitário, nos autos da Ação Civil Pública - Processo nº 7181-07.2012.4.01.3803.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberlândia-MG para dirimir as eventuais controvérsias resultantes do ajuste, em consonância com o disposto no art.109, inciso I, da Constituição Federal, c/c art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Valder Steffen Junior  
Reitor

**FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU**

Rafael Visibelli Justino  
Diretor Executivo

### Testemunha:

Nome: Marcelle Aparecida de Barros Junqueira  
CPF: 214.458.898-89



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Visibelli Justino, Usuário Externo**, em 09/03/2021, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelle Aparecida de Barros Junqueira, Professor(a) do Magistério Superior**, em 09/03/2021, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Reitor(a)**, em 09/03/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de](#)



[outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2621329** e o código CRC **B9EE4F4E**.

Referência: Processo nº 23117.101295/2019-47

SEI nº 2621329